



Câmara Municipal de Itatiba

CONTRATO Nº 17/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2023
VALOR DO CONTRATO R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA E A EMPRESA VENEZIAN MAVEN ENGENHARIA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS INTERNOS DO PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO.

CLÁUSULA I – DAS PARTES

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº 51.308.641/0001-49, com sede no Palácio 1º de Novembro, localizada na Rua Benedicto José Constantino nº 100, Bairro do Engenho, Município de Itatiba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, David José Bueno Gomes, brasileiro, portador do RG de nº **.460.**** e do CPF de nº ***.337.*****, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa VENEZIAN MAVEN ENGENHARIA LTDA, sediada Avenida Goiás, n.º 3073, no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 22.209.013/0001-08 e Inscrição Estadual de nº 636.227.010.111, representada na forma do seu Estatuto ou Contrato Social por Marccus Roberto João Venezian, portador do RG de nº **.397.*** e CPF de nº ***.501.*****, denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, em decorrência da realização de processo licitatório, com fundamento no Decreto Federal n.º 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA II – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a “**Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços para reforma e manutenção de espaços internos do palácio 1º de novembro**, nos termos das especificações contidas no **ANEXO I – Termo de Referência**”.



Câmara Municipal de Itatiba

Cláusula III – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1. A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de 18 de dezembro de 2023 e término em 16 junho 2024.

3.2. Fica estabelecido que a garantia dos serviços e dos materiais deverá ser de doze (12) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços.

Cláusula IV – DO VALOR

4.1. O valor do presente Instrumento de Contrato é de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

4.2. Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas das entregas, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

Cláusula V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Instrumento de Contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária: 01.00.00 Câmara Municipal de Itatiba – 01.01.00 Câmara Municipal de Itatiba – 01.01.01 Câmara Municipal de Itatiba – 01.031.0001.2.075 – Manutenção das Dependências da Câmara – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Dotação 26; por meio da Nota de Empenho nº 617.

Cláusula VI – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis após a execução do serviço prestado, mediante apresentação, conferência e processamento da respectiva Nota Fiscal ou documento hábil em conformidade com a legislação vigente.

6.2. Havendo erro (preço diferente do contratado e/ou qualquer outra irregularidade) na Nota Fiscal ou na Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias para sua correção.

6.3. Quando da entrega do documento fiscal, deverão ser atualizadas, se vencidas, a Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela



Câmara Municipal de Itatiba

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; a Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos inscritos na dívida ativa do Estado; a Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos referentes a tributos mobiliários do seu domicílio ou sede; a Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.4. Qualquer alteração no Estatuto, Contrato Social ou Ato constitutivo deverá ser comunicada imediatamente à Câmara Municipal de Itatiba, mediante documentação própria, para apreciação da Presidência.

CLÁUSULA VII – DA EXECUÇÃO

7.1. O prazo e a forma de execução do objeto contratado deverão ocorrer em conformidade com o Termo de Referência e as demais cláusulas e condições previstas no Edital do processo licitatório.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE

8.1. Não haverá reajuste.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, deverá receber provisoriamente o item, disponibilizando local, data e horário;

9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do equipamento recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

9.4 Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

9.5 Comunicar à contratada, por e-mail e (ou) telefone sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.6 A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à



Câmara Municipal de Itatiba

execução do presente memorial, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 A (s) empresa (s) contratada (s) deverá (ão):

10.1.1. Adequar os serviços que forem prestados fora das condições solicitadas.

10.1.2. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

10.1.3. Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização das entregas, assim como as despesas decorrentes das tratativas com a CPFL, correm por conta da contratada.

10.1.4. Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

10.1.5. Efetuar a entrega do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Termo de Referência, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

10.1.6. Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

10.1.7. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Câmara Municipal de Município de Itatiba.

10.1.8. Cumprir rigorosamente todas as exigências contidas neste Termo de Referência

10.2 Obrigações da Contratante:

10.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

10.2.2. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

10.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento das entregas.

10.2.4. Os representantes da FISCALIZAÇÃO, bem como toda pessoa autorizada por ela, terão livre acesso aos serviços e a todos os locais em que estejam sendo realizados os trabalhos.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.



CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES

12.1. Aplicam-se a este Contrato as sanções previstas nas Leis de nº 8.666/1993 e de nº 10.520/2002 (artigo 7º), sobre as quais a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

12.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,1% por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

12.3. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa graduada de acordo com a gravidade da infração:
 - b.1. Multa de 5% (um por cento) sobre o valor contratual por cumprimento parcial do contrato;
 - b.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual por inexecução total do contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Itatiba, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Itatiba, que será concedida sempre que a contratada ressarcir pelos prejuízos e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A Câmara Municipal de Itatiba reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;



Câmara Municipal de Itatiba

- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato;
- d) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Itatiba;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

13.2 A Câmara Municipal de Itatiba poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “e” do subitem anterior, por mútuo acordo.

13.3 Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” a “e” do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Câmara Municipal de Itatiba, os produtos já entregues, podendo a Câmara Municipal de Itatiba, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Câmara Municipal de Itatiba, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o da Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

16.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, conforme art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 07/2023 e do Contrato.

16.4. A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.



Câmara Municipal de Itatiba

16.5. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a. Edital do Pregão Eletrônico de nº 07/2023 e seus respectivos Anexos;
- b. Proposta datado dia 15 de dezembro 2023 apresentada pela CONTRATADA; e
- c. Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico de nº 07/2023.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Itatiba, 15 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA
DAVID JOSÉ GOMES BUENO
PRESIDENTE

VENEZIAN MAVEN ENGENHARIA LTDA
MARCCUS ROBERTO JOÃO VENEZIAN
SÓCIO

DANIELA LIMA LUZ MENDES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
.332.**

LEONARDO LIMA DE AZEVEDO
CONTADOR
.647.**



Câmara Municipal de Itatiba

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

CONTRATADO: VENEZIAN MAVEN ENGENHARIA LTDA

CONTRATO Nº 17/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS INTERNOS DO PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ADVOGADOS/ Nº OAB/E-MAIL: ALYSSON ALDO SANSON / OAB/SP Nº **** / E-MAIL: ALYSSONSANSON@CAMARAITATIBA.SP.GOV.BR E KÊNIA MARIA

NOMA DE MELO / OAB/SP Nº **** / E-MAIL:

KENIAMELO@CAMARAITATIBA.SP.GOV.BR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- a) ~~Estamos CIENTES de que~~ ~~Esposos e filhos~~ ~~do que~~ ~~seus~~ ~~aditamentos,~~ bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itatiba, 15 dezembro de 2023.



Câmara Municipal de Itatiba

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: David Bueno

Cargo: Presidente

CPF n.º *****

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: David Bueno

Cargo: Presidente

CPF n.º *****

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: David Bueno

Cargo: Presidente

CPF n.º *****

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Marccus Roberto João Venezian

Cargo: Sócio

CPF: *****

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: David Bueno

Cargo: Presidente

CPF n.º *****

Assinatura: